



1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	###.454.925-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

RAZÃO SOCIAL:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 100, CIDADE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 81.170-520
CNPJ	81.706.251/0001-98
TELEFONE:	(41) 3165-7900
E-MAIL:	EMPENHOS1@PROMEFARMA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	JEFERSON CAMPOS MASTALER
CPF Nº.	XXX.193.609 -XX

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 34903/2025-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

1



1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS GRUPO 2- PARTE I (D a M) PLANO ANUAL 2025 -CASE, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Detentor: ASPEN Fabricante: ASPEN				
--	--	--------------------------------------	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) DFD
- c) Proposta do Contrato Aprovada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 O modelo de execução do objeto, requisitos de contratação, consta no Termo de Referência, que consta toda relação da descrição do objeto e toda relação de procedimentos que serão realizados pela contratada.

2.2 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho ou documento equivalente pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O insumo deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho ou documento equivalente e ordem de fornecimento do exercício em vigor devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via e-mail: g_agendamento_sesse@hoplog.com.br.

2.3 A entrega dos itens deverá ser feita no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30h às 12:00h e das 14:00h as 17:30h. • E-mail: cadimressuprimento2@gmail.com.

2.4 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

2.5 Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de

JEFERSON CAMPOS
MASTALER037193
60989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER03719360989
Dados: 2026.01.07 17:18:11
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

2.6 Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

2.7 Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

2.8 No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme discriminados no anexo I deste termo e na proposta de preços homologados.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos medicamentos efetivamente entregues.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 Não produziu os resultados acordados;

JEFERSON CAMPOS
MASTALER:037193
60989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Dados: 2026.01.07 17:18:25
-03'00'



4.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

5



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da nota de empenho ou instrumento correlato/equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE E	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C. O	VALOR TOTAL ESTIMADO
20401	10.303.0017	0219-Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Fórmulas Alimentares	3.3.90.32	1500	1002	14.550,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

- 8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:
- 8.2.** Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.3.** Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:03719
360989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Dados: 2026.01.07
17:19:12 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.5. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.2.2 As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado;

8.2.3 Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso, seja autorizado;

8.2.4 O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”, conforme Portaria 2814 GM/1998;

8.2.5 O prazo para entrega do item ao CADIM deverá ser de IMEDIATO contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.

8.2.6 Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

8.2.7 Em caso de cancelamento por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico;

8.2.8 Caso o item oferecido pelo arrematante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:037
19360989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Data: 2026.01.07 17:19:25
+01'00'



10.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- 11.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.



- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).**

- JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:0371
9360989



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:03
719360989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Data: 2026.01.07
17:20:06 -03'00'



- 12.2.12.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Página 11 de 16



12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:037
19360989



12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:03
719360989



13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

III da Lei 14.133/2021)

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

- a)** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b)** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de;

17.2. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SES mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados;

17.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato ou revisão das condições ora estipuladas;

17.5. A fiscalização exercida pela SES sobre os fornecimentos contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SES ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



17.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REP. PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Dados: 2026.01.07
17:16:45 -03'00'

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODS HOSPITALARES LTDA
REP. POR JEFERSON CAMPOS MASTALER
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IE3I-XXZW-L6GE-5CHV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 09/01/2026 10:01:17 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:16:45 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:17:41 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:17:53 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:18:11 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:18:25 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:18:41 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:19:12 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:19:25 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:19:40 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:19:53 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:20:06 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:20:22 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:20:51 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:21:08 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:21:21 (Certificado Digital)
- JEFERSON CAMPOS MASTALER 07/01/2026 17:21:34 (Certificado Digital)